

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003.**

Modifica o art. 1º da PEC no que dá nova redação ao § 1º do art. 149 da Constituição Federal.

### **EMENDA Nº /03-CE** (Do Sr. MURILO Zauith)

Dê se ao artigo 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 40 de 2003 a seguinte redação:

“Art. 149.....

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, e contribuirão para o custeio, em benefícios destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

As alterações propostas visam obrigar também a União a instituir cobrança de seus servidores para o custeio de seu regime de previdência, já que o texto proposto, inexplicavelmente, criou tal obrigação apenas para Estados e municípios. Busca-se também fazer com que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios venham a contribuir para seus respectivos regimes previdenciários, de modo a formar reservas capazes de garantir o pagamento de benefícios dos novos servidores. Embora tal dever já se encontre previsto na legislação ordinária (Lei nº 9.717/98), afigura-se de todo conveniente sua constitucionalização, por razões de estabilidade e segurança jurídica.

Eliminar a exigência de uma alíquota mínima igual à cobrada pela União, em respeito ao princípio federativo que assegura aos entes federados autonomia para dispor sobre assuntos de seu específico e peculiar interesse, ainda mais porque, a toda evidência, podem os regimes próprios, em razão de suas peculiaridades, eventualmente encontrar equilíbrio atuarial com alíquotas inferiores à da União.

Indispensável, assim, assegurar-se aos demais entes federativos inteira liberdade para fixar o valor da contribuição previdenciária de seus servidores, em acordo com as perspectivas atuariais de cada sistema próprio.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

Deputado **MURILO** Zauith